



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 634, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Estabelece medidas de enfrentamento à COVID-19 diante da 20ª avaliação do Novo Normal do Estado da Paraíba, classificando o município de Montadas na bandeira laranja, adequando o Decreto Estadual nº 41.086, de 9 de março de 2021 à realidade local.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere art. 63, IV, XIV, XX c/c art. 81, I, alínea 'I' da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 138, de 20 de março de 2020, declarando situação emergencial em saúde pública no município de Montadas diante do estado pandêmico de COVID-19 causado pelo Sars-Cov-2 (novo Coronavírus) e decretos posteriores;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 41.086, de 9 de março de 2021 e a 20ª avaliação do Plano Novo Normal do Estado da Paraíba que classificou o Município de Montadas na bandeira laranja;

CONSIDERANDO a realidade local do Município de Montadas que no último informativo da Secretaria de Saúde possui apenas 01 (um) caso ativo de COVID-19 estando atualmente com uma situação controlada na transmissibilidade do Sars-Cov-2;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO os termos da reunião realizada em 9 de março de 2021 às 09h, no auditório da Escola Municipal de Ensino Fundamental Erasmo de Araújo Souza – EMEFEAS, reunindo o setor produtivo do Município de Montadas, sindicatos, representantes do comércio, líderes religiosos e representantes do Poderes Legislativo e Executivo para identificar no Município de Montadas os locais e motivos que ocasionam maior aglomeração de pessoas e obstáculos ao cumprimento das medidas sanitárias, para tomada de medidas de enfretamento à COVID-19 adequadas à realidade local;

DECRETA:

Art. 1º Ratifica parcialmente o Decreto Estadual nº 41.086, de 9 de março de 2021, adequando-o a realidade do município de Montadas, com as alterações e disposições específicas dos artigos dispostos neste decreto.

Art. 2º Fica determinado em caráter extraordinário, no período compreendido de 11 a 26 de março de 2021, toque de recolher durante o horário das 22h às 5h do dia seguinte no município de Montadas.

Art. 3º No período compreendido de 11 a 26 de março de 2021 fica proibido o consumo nos estabelecimentos de bares, espetinhos, restaurantes e similares que comercializem bebidas alcoólicas, das 18h às 06h do dia seguinte, durante todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e eventuais feriados.

§ 1º Entre as 18h e 22h, os estabelecimentos mencionados no *caput* poderão vender apenas na modalidade de entrega (*delivery*) e retirada no local (*takeaway*) de gêneros alimentícios, sendo vedado, de qualquer forma, a venda de bebidas alcoólicas neste horário, mesmo que na modalidade indicada neste parágrafo (*takeaway e delivery*);

§ 2º Das 06h às 18h, horário permitido para consumo nos estabelecimentos indicados no *caput*, fica limitado a 50% (cinquenta inteiro por cento) da capacidade interna de pessoas no interior do estabelecimento devendo respeitar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas e, quanto à parte externa, fica restrito o uso de mesas em logradouros de passagem de pedestres, como calçadas e praças, no limite máximo de 04 (quatro) mesas com 04 (quatro) cadeiras/bancos cada, devendo obedecer o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as mesas, vedado o uso de mesas e cadeiras/bancos em logradouros de passagem de veículos, como ruas e travessas;

§ 3º O horário de funcionamento previsto no *caput* não se aplica aos estabelecimentos que não comercializem bebidas alcólicas, como lanchonetes, sorveterias, açaiterias, etc., exceto quanto ao horário do toque de recolher previsto no art. 2º deste Decreto, quando não poderão funcionar;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

4 §º Também configura desobediência a este Decreto e ao Decreto estadual, servir clientes no interior dos estabelecimentos indicados no *caput* com as portas fechadas;

Art. 4º Fica proibida a comercialização de bebidas alcóolicas na circunscrição municipal (mesmo que por outros estabelecimentos comerciais não indicados no artigo anterior, como supermercados, mercados, mercearias e conveniências) entre as 18h do dia e 06h do dia seguinte, em todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e eventuais feriados.

Art. 5º Fica proibido o uso de aparelho sonoro em logradouros públicos, como, carros de som, *'paredões'*, caixas de som móvel, especialmente quando próximo de bares, espetinhos e restaurantes que comercializem bebidas alcóolicas, em qualquer horário e dia da semana, sendo permitido apenas o som ambiente de uso do estabelecimento comercial durante o horário permitido para comercialização ou uso de aparelho sonoro e carros de som para divulgação de produtos e serviços, anúncios, propagandas comerciais ou similares.

Art. 6º Durante o período compreendido de 11 a 26 de março de 2021, no município de Montadas, poderão funcionar o setor de comercialização de produtos e serviços em seus horários habituais ou já delimitados anteriormente, restritos a 50% (cinquenta inteiro por cento) da capacidade interna de pessoas, desde que respeitadas as medidas sanitárias já estabelecidas em decretos anteriores, como uso máscaras de proteção facial, cobrindo boca e nariz, uso de álcool em gel/líquido 70%, (setenta inteiro por cento) dispor, quando possível, de lavabo para mãos, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre clientes e, quanto ao setor de serviços deem preferência por atendimentos previamente agendados.

Art. 7º Durante o período compreendido de 11 a 26 de março de 2021, no município de Montadas ficam permitidos os cultos e atividades religiosas, desde que limitada a capacidade interior de pessoas nos templos a 50% (cinquenta inteiro por cento), assim como adotem as medidas sanitárias já estabelecidas anteriormente, como uso de máscaras de proteção facial, cobrindo boca e nariz, uso de álcool em gel/líquido 70% (setenta inteiro por cento), dispor, quando possível, de lavabo para mãos, distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas, aferição de temperatura nas entradas dos templos e deem preferência ao agendamento prévio para participação nos cultos religiosos quando necessário, evitando-se filas nas entradas e saídas, assim como para comunhão.

Art. 8º Fica proibido o uso do Módulo Esportivo Álvaro Gaudêncio Filho para a prática de atividades esportivas e eventos, durante o período compreendido de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS
GABINETE DO PREFEITO

11 a 26 de março de 2021, adiando-se eventuais jogos e campeonatos já agendados, exceto para uso pelos administrados para fins de caminhadas e corridas, respeitando-se o distanciamento mínimo exigido de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os usuários.

Art. 9º Fica vedado o atendimento presencial de usuários no setor administrativo no período compreendido de 11 a 26 de março de 2021, exceto o atendimento aos servidores ou previamente agendado, delegando às Secretarias, Gabinete e Procuradoria-Geral, a possibilidade de determinar trabalho remoto (*home office*) quando necessário e compatível com o serviço.

Art. 10. Determina que seja oficiada a Polícia Militar do Estado da Paraíba solicitando colaboração para fins de fiscalização e fiel cumprimento deste decreto.

Art.11. Que seja enviada mensagens a toda população do município de Montadas, solicitando e agradecendo a colaboração quanto ao apoio e respeito às normas sanitárias e medidas de combate à COVID-19'.

Art. 12. Determina que a Administração simplifique o conteúdo do presente decreto para fins de divulgação de informativos nas redes sociais e outros meios de comunicação de fácil acesso pela população do município de Montadas, objetivando atribuir-lhe ampla publicidade.

Art.13. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Montadas, 10 de março de 2021.
58º da Emancipação Política.


JONAS DE SOUZA
Prefeito Municipal